



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2029/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N°809/2017.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, cria e institui o Banco de Livros no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto a técnica legislativa, caracterizando como autorizativo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a justificativa apresentada o projeto tem como objetivo incentivar a doação de livros, revistas e outros e distribuí-los a Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

A propositura de iniciativa do nobre vereador Dalton Silvano é louvável, tem por finalidade ampliar a doação e distribuição de livros na cidade de São Paulo, incentivando a leitura das crianças e dos jovens, contribuindo de maneira significativa para uma educação de qualidade nos diversos bairros da cidade.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/19

Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Beto do Social (PSDB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Gilberto Nascimento (PSC)

Jair Tatto (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2019, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.